SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002460.989.24
ENTIDADE:	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba
MUNICÍPIO:	Santana de Parnaíba
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO:	2024
DIRIGENTE:	Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman – Diretora Presidente – CPF: ***.021.698-**
PERÍODO:	1º/01/2024 a 31/12/2024
INSTRUÇÃO:	DF-2.1 / DSF-I
ADVOGADO:	Edilson Lopes – OAB: 496.097

RELATÓRIO

Em exame o **Balanço Geral** do exercício de **2024** da **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.**

A **Fiscalização**, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 18.74):

A.5. CONTROLE INTERNO

• O Controle Interno é exercido por servidor via função gratificada, em ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

• Resultado patrimonial deficitário, na ordem de -R$ 101.802.464,87;

B.2.1.1. APOSENTADORIAS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

• Ausência de estimativa para perdas futuras relativas a processos judiciais/administrativos que pleiteiem a revisão de benefícios com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, não havendo provisão nesse sentido, tampouco divulgação em notas explicativas;

C.2.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V0PN-MP0M-7J4L-720A

• A rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 9,90%, não alcançando a meta definida de 10,13%, resultando em -0,24% ao final do exercício;

C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

• Verificamos que nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 4 exercícios, sendo que não atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020, 2021 e 2022, demonstrando que a política de investimentos pode ser revista;

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

• O Certificado de Regularidade Previdenciária somente foi emitido pela Secretaria de Previdência Social após decisão judicial, uma vez que o órgão não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022;

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

• No exercício em análise, o RPPS descumpriu recomendação deste Tribunal.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o **Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba** por seu procurador, compareceu aos autos e apresentou justificativas com documentação inerente conforme se vê do evento 33.1 até 33.17.

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção, restituindo-o para prosseguimento (evento 37.1).

E as decisões anteriores assim se apresentam:

Exercícios	Processos	Decisões
2023	TC-002556.989.23-4	Regulares
2022	TC-002346.989.22-1	Regular com ressalva*
2021	TC-002951.989.21-9	Regulares**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V0PN-MP0M-7J4L-720A

*Decisão da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, publicada no DOE-TCESP de 14.10.2024, parcialmente reformada em apreciação de *embargos de declaração* (TC-021718.989.24-7), conforme sentença apregoada no DOETCESP de 24.10.2024, com trânsito em julgado em 11.11.2024.

**Decisão da Segunda Câmara, adotada em apreciação de *recurso ordinário* (TC-013990.989.23-8), na Sessão Ordinária de 18.06.2024, consoante acórdão apregoado no DOE-TCESP de 27.06.2024, com trânsito em julgado em 05.07.2024.

Eis o breve relato.

Passo à **DECISÃO.**

No presente julgamento pode ser mantido o juízo de **regularidade** anterior.

Dentre os aspectos regularmente observados, merecem destaque a aprovação das demonstrações financeiras pelos órgãos competentes, a observância do limite legal das despesas administrativas, a manutenção da transparência ativa mediante divulgação das informações em sítio eletrônico oficial e a permanência da certificação Pró-Gestão RPPS – Nível I, evidenciando a adequada estrutura de governança da entidade.

Os indicadores econômico-financeiros igualmente corroboram a boa condução da gestão previdenciária. A Origem encerrou o exercício com expressivo superávit orçamentário, resultado econômico positivo, arrecadação regular e composição da massa de segurados compatível com a sustentabilidade do sistema previdenciário, circunstâncias que reforçam a solidez da administração desenvolvida no período.

Também merece destaque que a Fiscalização reconheceu a existência de plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, elaborado em conformidade com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, sem apontar insuficiência do plano de custeio ou qualquer irregularidade capaz de comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Diante desse panorama, constata-se que a gestão previdenciária observou, em seus aspectos essenciais, as normas que regem a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V0PN-MP0M-7J4L-720A

administração dos regimes próprios de previdência, razão pela qual passo ao exame das ocorrências remanescentes apontadas pela Fiscalização.

Quanto ao Controle Interno, o apontamento da Fiscalização restou satisfatoriamente esclarecido pela defesa, não subsistindo elementos que justifiquem sua manutenção.

Cumpre observar, ainda, que apontamento de semelhante natureza foi examinado nas contas do exercício de 2022 (evento 10.1 - TC-021718.989.24-7), oportunidade em que foram acolhidas justificativas da Origem, afastando a impropriedade relativa, circunstância que recomenda coerência na apreciação da matéria.

Quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária, verifica-se que a manutenção do CRP Judicial decorre de discussão iniciada há vários anos, relacionada ao Processo Administrativo Previdenciário nº 162/2009, cuja solução permanece submetida ao Poder Judiciário. Trata-se de situação histórica, estranha à atuação da atual gestão, tendo a defesa demonstrado a adoção de medidas voltadas à regularização definitiva da matéria, inexistindo elementos que evidenciem omissão administrativa no exercício em exame.

As demais ocorrências registradas pela Fiscalização também foram devidamente justificadas ou não possuem gravidade suficiente para comprometer a regularidade das presentes contas.

Em síntese, o conjunto probatório evidencia que as impropriedades levantadas foram satisfatoriamente esclarecidas ou não possuem gravidade suficiente para comprometer a regularidade da gestão, prevalecendo os aspectos positivos evidenciados ao longo da instrução processual.

Posto isso, **Julgo Regular** o presente **Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba,** relativo ao exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso I, da LCE nº 709/93, dando-se quitação à responsável nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V0PN-MP0M-7J4L-720A

Este decisum não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Casa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 28 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V0PN-MP0M-7J4L-720A